

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 006 / 2016

Processo N.º 05.162/2015

Data: 23/03/2016 - Horário: 09h

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA ESTRATÉGICAS EM SAÚDE – NUTES, NO SENTIDO DE VIABILIZAR OS SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LABORATÓRIOS, TENDO POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE PESQUISAS E MELHORIAS NO APROVEITAMENTO NAS AULAS PRÁTICAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 771253/2012, FIRMADO COMO O MINISTÉRIO DA SAÚDE. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Razão Social:		CNPJ Nº	
Endereço:		Cidade:	
Estado:	Telefone:	Fax:	
Pessoa para contato:		E-mail:	

Local, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre A Universidade Estadual da Paraíba -UEPB e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter a À CPL/PROAD pelo fax: (83 3315-3348) ou pelo e-mail: licitacao@uepb.edu.br para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

A não remessa do recibo exime a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA E/OU PREGOEIRO** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Campina Grande-PB, ____ de _____ de 2016.

Alyne Mirella F. Barbosa
ALYNE MIRELLA F. BARBOSA
Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO – PE 006/ 2016

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2016**

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

PROCESSO Nº: **05.162 / 2015**

LOCAL: **AV. BARAÚNAS, Nº 351, 3º. ANDAR, SALAS 313 / 314, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, BAIRRO DE BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE-PB**

DATA: **23/03/2016**

HORA: 09h

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O amparo legal encontra-se na Lei Federal Nº 10.520/2002, e nos Decretos Nºs 3.555/2000 e 3.931/2001, Decretos Estaduais Nºs 34.986/2014 e 35.520/2014, Lei Estadual Nº 9.697/2012 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93, e alterações posteriores.

2 - OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO NUCLEO DE TECNOLOGIA ESTRATÉGICAS EM SAÚDE – NUTES, NO SENTIDO DE VIABILIZAR OS SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LABORATÓRIOS, TENDO POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE PESQUISAS E MELHORIAS NO APROVEITAMENTO NAS AULAS PRATICAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 771253/2012, FIRMADO COMO O MINISTÉRIO DA SAÚDE. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

3 - JUSTIFICATIVA

3.1- O objeto desta licitação tem por princípio melhorar a infraestrutura para instalação dos laboratórios e equipamentos para ampliar a pesquisa e extensão, com a finalidade de oferecer melhores condições para o ensino de aulas práticas dos alunos.

4 - REQUISITOS DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

4.1- A licitante deverá cotar preços unitários e totais, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos já estarem incluídos nos preços cotados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 4.2-** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do Pregão;
- 4.3-** Declaração expressa de que no preço cotado, estão inclusos todas as despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços ofertados;
- 4.4-** Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores, conforme modelo de declaração constante no Edital;
- 4.5-** Declaração expressa de que cumpre plenamente as disposições normativas, relativas ao trabalho de menor, contida na Lei Nº 9.854, de 27.10.99 e na Constituição Federal de 1988;
- 4.6-** Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos.

5 - JUGAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1-** No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que atender as exigências do Edital e apresentar o menor preço.
- 5.2-** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/PB, a crédito do beneficiário, no prazo de 20 (vinte) dias, corridos contados da data da realização dos serviços pela contratante, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados, de acordo com o que determina o ITEM 25.0 do Edital.
- 5.3 -** Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, sobre o valor vencido, a título de compensação financeira, desde que não haja fatos impeditivos provocados pela **CONTRATADA**.

6 - DO CONTRATO

- 6.1-** O licitante vencedor será convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato.
- 6.2-** O contrato terá a duração até 150 (Cento e cinquenta) dias, com início a partir da sua assinatura, e eficácia a partir da sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1-** As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta da dotação Orçamentária seguinte:

Classificação Programática: **22.204.12.364.5006.4502**
Elemento da Despesa: **3.3.90.39**
Fonte de Recurso: **283**

8 - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

- 8.1-** A prestação dos serviços para execução até 60 (sessenta) dias a contar da data da Nota de Empenho.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8.2- O Contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.


Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor

1 PREÂMBULO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na sala de licitação, localizada na AV. Baraúnas, nº 351, 3º. Andar, salas 313 / 314, Campus Universitário, Bairro Bodocongó, Campina Grande - PB, torna público que fará realizar através de sua Pregoeira, **ALYNE MIRELLA FIGUEIREDO BARBOSA**, devidamente nomeado pela **PORTARIA UEPB/GR/0043/2015, de 19 de fevereiro de 2015, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 26/02/15**, a licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, publicado no DOU de 20 de setembro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Estadual n.º 9.697/2012 e Decretos Estadual n.º 34.986 e 35.520/2014, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e demais diplomas legais vigentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto deste pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA ESTRATÉGICAS EM SAÚDE – NUTES, NO SENTIDO DE VIABILIZAR OS SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LABORATÓRIOS, TENDO POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE PESQUISAS E MELHORIAS NO APROVEITAMENTO NAS AULAS PRÁTICAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 771253/2012, FIRMADO COMO O MINISTÉRIO DA SAÚDE. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

3 CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site <http://www.licitacoes-e.com.br/>

3.2 O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

4 DOS ANEXOS

São anexos deste Edital e dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Proposta Comercial

Anexo II – Projeto Básico (Planilha Orçamentaria Básica, Cronograma Físico – Financeiro; Tabela de Composição de custos Unitários, Composição de B.D.I e Composição de Encargos Sociais).

Anexo III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Procuração

Anexo V - Declaração de Fatos impeditivos

Anexo VI – Declaração de trabalho de menor

Anexo VII – Declaração de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Anexo IX – Minuta de Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco

5. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

5.1 O processamento e o julgamento deste Pregão Eletrônico serão conduzidos pelo Pregoeiro **ALYNE MIRELLA FIGUEIREDO BARBOSA** designada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, por intermédio da **Portaria Nº GR 043/2015, de 19 de fevereiro de 2015, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 26/02/15**, que conduzirá os trabalhos em sessão pública, no local, na data e nos horários abaixo indicados:

5.1.1 Local (Site): <http://www.licitacoes-e.com.br/>

5.1.2 Data: **23 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09h.**

5.1.2.1 ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: A PARTIR DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL ATÉ ÀS **15h DO DIA 22/03/2016.**

5.1.2.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: A PARTIR DAS **15h DO DIA 01/03/2016.**

5.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido.

5.3 Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília – DF.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus anexos.

6.2 É vedada a participação de empresas: concordatárias; que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública; que estiverem sob processo falimentar; as reunidas em consórcio; e demais casos previstos na legislação que rege este processo. **Ou ainda, aquelas que estão inclusas no CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CAFIL, conforme determina os artigos 12 e 13 da Lei Estadual Nº 9.697/2012**

6.3 É VEDADA A PARTICIPAÇÃO QUE TENHAM ENTRE SEUS SÓCIOS CÔNJUGE, COMPANHEIRO, OU PARENTE EM LINHA RETA OU COLATERAL, POR CONSANGUINIDADE OU POR AFINIDADE, ATÉ TERCEIRO GRAU, DOS AGENTES PÚBLICOS DEFINIDOS NO DO ART. 1º - INCISO III, DA LEI Nº 8.124 / 2006, (ALTERADA PELA LEI Nº 10.272 / 2014.

6.4 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão Eletrônico.

8.0 – INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:

8.1 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adéque substancialmente, em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

8.2 - Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPL, mediante fax, telefone ou pessoalmente no endereço abaixo, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas. **Entretanto, com vista a possibilitar a análise e**

resposta tempestiva dos esclarecimentos apresentados, solicitamos que estes sejam formulados até o 5 cinco dias úteis que anteceder a abertura do certame.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Baraúnas, 351 - 3º Andar - Salas 312/313
Bairro Universitário - Campina Grande - PB
CEP: 58.429 - 500
TEL/FAX: (083) 3315.3412 - 3315-3348
E-MAIL: licitacao@uepb.edu.br

9. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas nas Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

9.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no (site): www.licitacoes-e.com.br

9.2.1. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia autenticada do Estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

9.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Universidade Estadual da Paraíba, devidamente justificada.

9.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Universidade Estadual da Paraíba a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6. O credenciamento do Proponente e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 As propostas comerciais serão remetidas, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, devendo obedecer as datas e os horários estabelecidos no termo de referência deste Edital, acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do Sistema.

10.1.1 Declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso. A ausência desta declaração implicará pena de preclusão do direito de preferência de contratação.

10.2 A licitante deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Banco responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto 5.450/2005).

10.3 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005).

Problemas com conexão e / ou dúvidas sobre o site: www.licitacoes-e.com.br ou pelo telefone **08007290500**.

11. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

A partir das **23 de março de 2016, ÀS 09h** terá início a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/ 2016**, com a divulgação dos valores das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, não havendo neste momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste edital e de acordo com as normas vigentes.

12. FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor total a ser ofertado, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, conforme previsto no item 10, e as regras de aceitação dos mesmos.

12.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art. 24, § 3º do Decreto 5.450/2005).

12.4 Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

12.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.6 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer o valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificada a licitante detentora do lance.

12.7 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.8 Quando a desconexão com o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

12.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, § 7º do Decreto 5.450/2005).

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

13.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, ou decidir sobre sua aceitabilidade.

13.3 Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação; (art. 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006)

13.3.1 Esgotada a possibilidade da apresentação de lance mais vantajoso e constatado o empate ficto de preços da proposta vencedora com a microempresa ou empresas de pequeno porte, o Pregoeiro enviará

aviso às licitantes, por meio do chat de mensagens, para proceder ao desempate observando os seguintes procedimentos:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo § 2º, art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo § 2º, art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- e) na hipótese de envio de nova proposta sem convocação da licitante pelo Pregoeiro, esta não será acolhida, ficando a autora sujeita às penalidades previstas no Edital;
- f) na hipótese da não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previstos no item 12.3.1, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de habilitação;
- g) o disposto no art. 45 da Lei complementar 123 / 2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.4 Para as empresas com sede fora do Estado da Paraíba, em obediência ao que preceitua a Decreto Estadual nº 20.210/98, o qual observa o princípio constitucional da isonomia, aludido no caput do artigo 3º da Lei 8.666/93, será acrescidos em suas **propostas de preços inicial, no Banco do Brasil**, a diferença da alíquota do ICMS. Neste caso, **o LICITANTE deverá informar, em sua proposta, a alíquota do ICMS em vigor no seu Estado.**

13.5 Será concedida isenção de ICMS nas situações e condições que se enquadrarem nas disposições do Decreto Estadual Nº 35.320, de 08 de setembro de 2014.

13.6 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas comerciais.

13.7 Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

13.8 Havendo apenas uma oferta, essa poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

13.9 Se as propostas ou os lances de menor valor por item não forem aceitáveis, ou se a(s) licitante(s) desatender (em) às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

13.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverá (ão) comprovar a situação de habilitação, na forma do item 14.0 deste edital, podendo a comprovação ser feita, mediante verificação no SICAF ou encaminhamento da documentação pelo e- mail: licitação@uepb.edu.br, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, a Pregoeira, na Av. das Baraúnas, 351, Salas 313/314, Bodocongó, Campina Grande / PB, CEP 58109-753

14. HABILITAÇÃO

14.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

14.1.1 A documentação para habilitação deverá ser apresentada em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial. **Após o encerramento do certame com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.**

14.2.2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada do D.O.E. e finalmente, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

14.2.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do licitante.

14.2.3.3 - Prova de regularidade com o FGTS;

14.2.3.4 - Prova de regularidade com as contribuições sociais, através da CND - Certidão Negativa de Débito (INSS).

14.2.3.5 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

14.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.4.1 - Inscrição ou registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da sede da licitante;

14.2.4.2 - Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante e dos profissionais responsáveis, devidamente registrado no CREA, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente com as características especificadas para o objeto deste edital.

14.2.4.3 - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, **Engenheiros Civil devidamente reconhecido (s) pela entidade competente**, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de serviços com características similares ao objeto licitado.

14.2.4.4 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante;

14.2.4.5 - Declaração expressa firmando o compromisso de possuir equipamentos, tecnologia e ferramentas apropriadas, para executar o objeto do presente Certame.

14.2.4.7- Somente serão aceitos atestados e/ou certidão(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA.

14.2.4.8 - O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- Nome do contratado e do contratante
- Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)
- Localização da obra
- Serviços executados (Discriminação e quantidade dos serviços executados).

14.2.4.9 - A licitante deverá apresentar declaração de não possuir menores de idade no Quadro da Empresa e Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art.32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. ANEXOS III e IV.

14.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

14.2.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social **de 2014** devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Empresa, para comprovação da boa situação financeira da licitante, verificada pela constatação dos índices de liquidez corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um virgula zero), de endividamento total (ET), igual ou inferior a 0,48 (zero virgula quarenta e oito), onde se utilizarão as seguintes fórmulas:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:**

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL:**

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

14.2.5.2 - As firmas constituídas neste ano deverão comprovar a boa situação financeira através da apresentação do Balanço de Abertura, registrado na Junta Comercial e índices financeiros.

14.2.5.3 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão ser devidamente assinados por profissional habilitado e pelo representante legal da empresa.

14.2.5.4 - Certidões Negativa de Falência, ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, emitidas até 60 (sessenta) dias antes da data da licitação.

15.4. Qualificação Econômico – Financeira.

15.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão, no máximo, de 60 (sessenta) dias consecutivos anteriores à data de abertura da presente licitação.

15.4.2 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do Anexo IV.

15.4.3 Declaração que não tem contra si fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, conforme anexo III.

15.4.4 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme Anexo V.

15.4.5 A habilitação poderá ser efetuada por meio da apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores, admitindo-se a comprovação do cadastro no SICAF, em substituição aos documentos que comprovem a regularidade fiscal.

15.4.6 As licitantes interessadas em efetuar o cadastro no SICAF poderão adotar esta providência conforme previsto no site www.comprasnet.gov.br.

15.5 Disposição Gerais

15.5.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

16.0 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

16.1 - O prazo para execução das obras deste **PREGÃO** será de até **60 (sessenta)** dias, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

16.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da UEPB, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

16.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

16.2.1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

16.2.2 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela UEPB.

16.2.3 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

16.2.4 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

16.2.5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela UEPB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

16.3 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela UEPB.

17.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Convênio nº **771253/2012**, firmado com o Ministério da Saúde e a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, nas dotações abaixo discriminadas:

Classificação Programática: **22.204.12.364.5006.4502**

Elemento da Despesa: **3.3.90.39**

Fonte de Recurso: **283**

18.0 – DA PROPOSTA COMERCIAL

18.1. A DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial, e deverá se apresentada em uma via, em Papel A4 timbrado da Empresa.

18.1.1 - **VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL**, elaborada em papel timbrado da Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e prazo de execução da obra, contendo ainda a identificação do licitante, e conforme modelo ANEXO I.

18.1.2 - **QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS (PLANILHA ORÇAMENTÁRIO BÁSICA)**, elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item ou sub-item, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou sub-item. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação.

18.1.3 - **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** em modelo fornecido pela UEPB, demonstrando sua exeqüibilidade discriminado no preâmbulo deste Edital da forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

18.4 – QUADRO DEMOSNTRATIVO B.D.I

18.5 - Deverá apresentar o quadro BDI detalhando a composição do percentual adotado para o item Bonificação e Despesas Indiretas, incidentes nos preços unitários propostos, inclusive com a discriminação das seguintes parcelas: BONIFICAÇÃO (lucro operacional ou tributário); ADMINISTRAÇÃO CENTRAL; RISCOS; DESPESAS FINANCEIRAS; DESPESAS TRIBUTÁRIAS (PIS, COFINS, ISS e etc). (Conforme Parecer Técnico nº 1.224/2007 da CGE)

19.1.5 – QUADRO DEMOSNTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS

19.1.5.1 – Deverá ser apresentado com o detalhamento da composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos.

19.1.5.2 – Os documentos referentes aos sub-itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5, deverão ser apresentados contendo o nome do licitante, identificação do signatário com menção explícita do seu título profissional, número da carteira profissional e assinatura do Responsável Técnico da Empresa, conforme Lei Federal Nº 5.194 de 24/12/66.

20.1 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

20.1 - Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

20.2 - As propostas com **valor global e/ou unitários superiores** ao valor orçado pela UEPB, ou com preços unitários de valor zero ou, manifestamente ineqüíveis, comprovadas pela análise da composição de custos ou aqueles nitidamente majorados.

20.3 - Para os efeitos do disposto no anterior, consideram-se manifestamente ineqüíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (Setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinqüenta por cento) do orçamento básico da UEPB, ou
- b) Valor orçado pela UEPB.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

20.4 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80%(oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

20.5 - De igual modo, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para todos os itens da planilha de quantidades fornecida por este Órgão.

20.6 - Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço prevalecerá o de menor valor.

21. ADJUDICAÇÃO

21.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será (ão) declarada (s) vencedora (s) e a ela (s) adjudicado o objeto da licitação. Em seguida, os autos serão encaminhados à autoridade competente para homologação da licitação, caso não haja interposição de recurso.

21.2 Após o pregoeiro declarar a(s) licitante(s) vencedora(s), os documentos serão colocados à disposição para exame dos participantes que assim o desejarem.

22. RECURSOS

22.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de apresentar recurso;

22.2 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelas demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso e os mesmos três dias para a apresentação das contra razões pelas demais licitantes, se for de seu interesse (art. 26, caput do Decreto 5.450/2005).

22.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

22.4 No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

22.4.1 Rever sua decisão fundamentadamente;

22.4.2 Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

22.4.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.5 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão importará na decadência do direito de interpor recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

22.6 Decididos os recursos, a própria autoridade julgadora fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação.

23. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

23.1 Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora terá prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da UEPB, para apresentar os documentos, se já estiverem vencidos os prazos de validade dos documentos apresentados para habilitação, conforme item 7 deste edital;

23.2 Após a aprovação dos documentos de que tratam o item anterior, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da UEPB, para receber e assinar o contrato integrante deste Edital, conforme Anexo VII.

24.0 – DO PRAZO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24.1- DO PRAZO DO CONTRATO

a- O prazo da vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 150 (Cento e cinquenta) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro da artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

24.2.1 - Unilateralmente pela UEPB:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

24.2.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da UEPB, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

24.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

24.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

24.5 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela UEPB, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

24.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

24.7 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.0 – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

25.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da UEPB, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que após conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal, Chefe da Divisão, Diretor Técnico e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

25.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferior a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela.

25.3 - No processo de pagamento será retido, pelo Órgão Estadual competente, o valor correspondente ao produto de 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o total do pagamento, para as empresas de médio porte ou superior, e de 1,0% (um por cento) para as empresas de pequeno porte, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos, que deverá repassar, em até 5 (cinco) dias para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER PB, conforme determina, o art. 7º, inciso II, da Lei Estadual Nº 10.128 de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 24 de outubro de 2013.

25.4 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI- Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação e o C.M.A.- Certificado de Matrícula e Alteração, com indicação do número do contrato correspondente.

25.5 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei Nº 8.212/91, alterada pela Lei Nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

25.6 - Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei Nº 9.711/98 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002.

25.7 - Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

25.8 – O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE, a título de compensação financeira, ao pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor efetivamente executado, medido e não pago, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

26.0 – DO REAJUSTAMENTO

26.1-Os valores da proposta, serão reajustados na forma prevista em lei, para mais ou para menos de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico das obras ou serviços;

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

27.0 – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

27.1 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação.

28.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1- Constituem obrigações da contratada:

- a) Fica a Contratada obrigada a reservar até 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes por sentenciados, na contratação de mão-de-obra, conforme determina a Lei Estadual nº 9.430, de 14 de julho de 2012.
- b) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela UEPB e determinações por escrito da fiscalização;
- c) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- d) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a UEPB os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- e) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela UEPB, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à UEPB, quando da medição final e entrega das obras;
- f) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

l) Responder pelos danos causados diretamente à UEPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;

n) Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.

29.0 – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1 - A UEPB por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

29.2 - Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, definida neste edital, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à UEPB.

29.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a UEPB poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse.

29.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (Cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

30.0 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

30.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **UEPB**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

30.2 - A **UEPB** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início da obra;
- c) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **UEPB**;
- d) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, na forma da Lei Nº 8.666/93.

30.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no sub-item 21.2 do edital, a CONTRATADA além da perda da caução de execução em favor da UEPB, ficará sujeita a aplicação das

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

sanções previstas neste edital e demais legislação pertinente a matéria, com exceção do caso previsto no item 21.2, letra “j” do Edital.

30.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão a **CONTRATADA**, as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pela **UEPB**, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à **UEPB**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **UEPB** e não cobertos pela garantia contratual.

31 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

31.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

31.1.2 Multas ;

31.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;

31.1.4 Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

31.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

31.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.

31.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

31.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

31.5 Extensão das Penalidades

31.5.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

31.5.1.1 Retardarem a execução do pregão;

31.5.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

31.5.1.3 Declaração falsa ou cometerem fraude Fiscal.

31.5.1.4 O FORNECEDOR QUE INCORRER NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 9.697/2012 SERÁ INCLUÍDO NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIL, NOS TERMOS DESTA LEI.

32.0 – DAS PENALIDADES

32.1- A recusa injusta da licitante ou CONTRATADA, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a UEPB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Sr. Secretário da Infra - Estrutura do Estado, enquanto perdurarem os motivos da punição.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

M = V / (100.P) onde:

M = Multa em Reais

V = Valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = Prazo da etapa em meses

f) A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras etapas.

g) O fornecedor que incorrer nas hipóteses previstas nos artigos 2º da Lei Estadual nº 9697/2012, será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual – CAFIL, nos termos desta Lei.

33.0 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

33.1 - Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** mediante requerimento à Prefeitura Universitária da UEPB, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

33.2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério da UEPB pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

33.3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a Prefeitura Universitária designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará as obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

33.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar o Projeto como construído (As Built), utilizando as especificações do SINCO (ou similar) para a elaboração do referido projeto, bem como o Manual de Manutenção e Conservação da Obra, sendo estas exigências indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

33.5 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

33.6 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

34 DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

34.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

34.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

34.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

34.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

34.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

34.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

34.8 Cabe aos licitantes comunicar por escrito até 05 (cinco) dias úteis, antes da abertura do envelope de habilitação, à Comissão Permanente de Licitação, sobre a existência de eventuais erros, incorreções ou deficiências de dados informativos contidos no presente edital e seus ANEXOS, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

34.9 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

34.10 O edital poderá ser obtido em disquete (gratuitamente), na CPL - AV Baraúnas, Nº 351 – Campus Universitário – Salas 313 / 314 no 3º andar – Bodocongó, que providenciará a gravação no respectivo disquete e a entrega ao licitante, mediante recibo.

34.11 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h30 às 12h ou de 14h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, pelo Telefax 3315-3348 – 3315-3412, ou pelo e-mail licitacao@uepb.edu.br

35.0 – DO FORO

35.1 – Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento licitatório previsto neste Edital.

Campina Grande - (PB), 27 de janeiro de 2016.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Presidente da CPL


ALYNE MIRELLA F. BARBOSA
Pregoeira

ANEXO I

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UEPB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/ 2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA ESTRATÉGICAS EM SAÚDE – NUTES, NO SENTIDO DE VIABILIZAR OS SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LABORATÓRIOS, TENDO POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE PESQUISAS E MELHORIAS NO APROVEITAMENTO NAS AULAS PRÁTICAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 771253/2012, FIRMADO COMO O MINISTÉRIO DA SAÚDE. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

(*nome da empresa*) _____, CNPJ-MF N.º _____, sediada (*endereço completo*) _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$......(por extenso).

Outrossim, declara que:

- a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de _____ dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

(*localidade*), ___ de _____ de 2016.

a) _____(*assinatura*)_____
_____(*nome por extenso*)_____
_____(*cargo*)_____

ANEXO II

**REFORMA DO CCBS –
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICA DA SAÚDE,
NO CAMPUS I DA UEPB, EM CAMPINA GRANDE -PB.**

1. Planilha Orçamentária Básica;
2. Cronograma Físico-Financeiro;
3. Tabela de composição de custo unitário;
4. Composição de B.D.I.;
5. Composição de Encargos Sociais;

Campina Grande, 25 de janeiro de 2016.

ANEXO III

**MODELO DA MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006 / 2016 – UEPB / CPL**, inclusive as relativas ao Sistema de Registro de Preços.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatórias e que detenho(emos) capacidade técnico operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Local e data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou razão social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone e Fax
- Nome e identificação do representante legal.

ANEXO IV

MINUTA DE PROCURAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

P R O C U R A Ç Ã O

A _____ CNPJ/MF N.º..... , com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente Instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Universidade Estadual da Paraíba (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006 / 2016**, 05.162 / 2016, da UEPB (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

- 1) RECONHECER FIRMA(S).
- 2) Anexar cópia da carteira de Identidade

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ N.º, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) de carteira de identidade N.º do CPF N.º DECLARA, que não tem contra si fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as penas da lei.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(em papel timbrado da empresa)

D E C L A R A Ç Ã O

Ref. (Identificação da licitante)

....., inscrito(a) no CNPJ N.º, por
intermédio do seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da carteira de
Identidade N.º..... DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art.
27 da Lei N.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na
condição de menor aprendiz.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da empresa)

D E C L A R A Ç Ã O

_____ Inscrita no CNPJ Nº. _____. Por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade Nº. _____ e CPF Nº. _____. DECLARA, para os devidos fins legais ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO N.º _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 05.162 / 2015
REGISTRO DE PREÇOS
REGISTRO NA CGE N.º. _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA
PARAIBA – UEPB E A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE
PRÉDIO DO NUCLEO DE TECNOLOGIA
ESTRATÉGICAS EM SAÚDE – NUTES, NO
SENTIDO DE VIABILIZAR OS SERVIÇOS PARA A
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
LABORATÓRIOS, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB**, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande, CEP. 58429-500, inscrita no CNPJ sob n.º 12.671.814/0001-37, neste ato representado pelo Reitor **Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 96002438580 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 324.462.094-91, residente e domiciliado a Rua Maria de Souza Ribeiro, 120 – Catolé - CEP: 58.410-475, Campina Grande - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Firma _____, CNPJ N.º _____, com sede a Rua _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado a Rua _____, portador do RG n.º _____, CPF: _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, por força do presente instrumento, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO NUCLEO DE TECNOLOGIA ESTRATÉGICAS EM SAÚDE – NUTES, NO SENTIDO DE VIABILIZAR OS SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LABORATÓRIOS, TENDO POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE PESQUISAS E MELHORIAS NO APROVEITAMENTO NAS AULAS PRATICAS, CONFOME CONVÊNIO N.º 771253/2012, FIRMADO COMO O MINISTERIO DA SAÚDE. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TECNICAS E NORMAS TECNICAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **UEPB**, do Edital da PREGÃO ELETRÔNICO 006/2016, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1- PREÇO: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na PLANILHA DA UEPB, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$** _____ (_____).

3 - PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições dos serviços **efetivamente realizados e aceitos** pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Prefeita Universitária e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferior a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.

3.1 - O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/ PB, nos termos da resolução Nº 425, de 18/12/98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI – Cadastro Específico do INSS e o **CMA - Certificado de Matrícula e Alteração** para a obra objeto desta licitação, com indicação do número do contrato correspondente.

4 - No processo de pagamento será retido, pelo Órgão Estadual competente, o valor correspondente ao produto de 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o total do pagamento, para as empresas de médio porte ou superior, e de 1,0% (um por cento) para as empresas de pequeno porte, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos, que deverá repassar, em até 5 (cinco) dias para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER PB, conforme determina, o art. 7º, inciso II, da Lei Estadual Nº 10.128 de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 24 de outubro de 2013.

5 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada de Recibos e Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento

Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei Nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

6 – Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei Nº 9.711/98 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002.

7- Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

1- O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE, a título de compensação financeira, ao pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor efetivamente executado, medido e não pago, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

1- Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação da **UEPB**.

2- A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLAUSULA QUINTA – DAS CAUÇÕES:

1 - **A CONTRATADA**, em até 08 (oito) dias úteis, contados da assinatura do Contrato recolherá à Tesouraria da UEPB uma caução de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta que poderá ser feita em dinheiro, Título da Dívida Pública Federal ou do Estado da Paraíba ou Fiança Bancária, ou Seguro Garantia.

2 - No caso de acréscimo, a **CONTRATADA** se obriga a fazer um reforço da caução de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido obedecendo ao estabelecido no Edital.

3 – A Garantia de Execução feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto a liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

4 - A Caução de execução de que trata o item primeiro, desta Cláusula, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venham a ser impostas à **CONTRATADA**, e ressarcimento de despesas efetuadas pela UEPB para reparos de qualquer serviço de obrigação da **CONTRATADA**.

5 – A Garantia de Execução prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1 - Unilateralmente pela UEPB:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da UEPB, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

4 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

5 – No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela UEPB, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

6 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

1 - O prazo para **execução das obras** deste contrato será de **60 (sessenta) dias** inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1.1 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

2 - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras admitem alterações a critério da UEPB, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

2.1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

3 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

4 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela UEPB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela UEPB.

7 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela UEPB, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei Nº 8.666/93, com modificações posteriores.

8 - A **vigência do presente Contrato** será de **150 (cento e cinquenta)** dias a contar da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Classificação Programática: **22.204.12.364.5033.4502**

Elemento da Despesa: **3.3.90.39**

Fonte de Recurso: **283**

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO:

1 - A UEPB por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente a UEPB, por escrito.

3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no sub-item 2.1.1 da Cláusula Sétima.

4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, a UEPB poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse.

5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (Cento e vinte) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela UEPB e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a UEPB os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela UEPB, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à UEPB, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado o Responsável Técnico fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à UEPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO 006/2016, resultante da execução do contrato;
- n) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre saúde e segurança do trabalho previstas no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na portaria 3214/78 que aprovou as Normas Regulamentadoras (NR) e noutras disposições que, com

relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários do Estado ou Município, e ainda, oriundos de convenções e acordos coletivos de trabalho.

o) A empresa obriga-se a reservar 5% do total das vagas existentes a sentenciados, conforme determinação da Lei Estadual 9.430/2013.

2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além dos casos previstos em Lei, o disposto nas alíneas seguintes:

a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

b) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Segunda deste Contrato e efetuar todos os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Os serviços que poderão ser subcontratados, com percentuais de até 100% (cem por cento) são: instalações elétricas (inclusive subestação); instalações hidro-sanitárias e de prevenção e combate à incêndio e pânico; impermeabilização; escavação em material de 3ª categoria rocha e serviços de paisagismo.

b) Para que seja viabilizada a subcontratação, a empresa contratada deve apresentar à equipe de fiscalização da UEPB, para análise, estudos técnicos que justifiquem a necessidade da mesma.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **UEPB**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

2 - A **UEPB** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) o atraso injustificado no início da obra;

c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **UEPB**;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- d) a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, na forma da Lei Nº 8.666/93.

3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos acima, a CONTRATADA além da perda da caução de execução em favor da UEPB, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Clausula Décima Segunda.

4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela **UEPB**, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à **UEPB**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **UEPB** e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **UEPB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Secretário de Infra - Estrutura do Estado, enquanto perdurarem os motivos da punição.

e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixados no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

$$M = V / (100.P) \text{ onde,}$$

M = Multa em Reais

V = valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = Prazo da etapa em meses

2 - A conclusão de uma ou mais etapas , antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras.

3 – Caso a CONTRATADA incorrer nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei 9.697/2012 será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual – CAFIL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

1 - Os valores da proposta não serão reajustados, exceto para os casos previstos em Lei. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

I₀ – Índice (INCCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na

execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

§ 3º A fiscalização quanto ao cumprimento das normas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho será realizada pela CIAST (Comissão Interdisciplinar de Atenção Integral à Saúde e Segurança do Trabalho da UEPB).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento a Prefeita Universitária da UEPB, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da UEPB pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Diretor Superintendente designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4 - A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto como construído (**AS BUILT**), utilizando as especificações do SINCO (ou similar) para a elaboração do referido projeto, bem como o Manual de Manutenção e Conservação da Obra, sendo estas exigências indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.

6 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à UEPB, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a UEPB de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega da obra.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

4 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

7 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente, aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 006/2016.

8- O presente contrato vincula-se ao edital da PREGÃO ELETRÔNICO 006/2016 e à proposta do licitante vencedor, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

9 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei Nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

1 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o **FORO, da Cidade de Campina Grande no Estado da Paraíba**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes e contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Campina Grande-PB, _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

ANEXO IX

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

(papel timbrado da empresa)

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ N° _____, sediada no seguinte endereço: _____, n° _____, CEP, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal, (Nome/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1º da lei n° 8.124 / 2006 (alterada pela lei n° 10.272 / 2014), QUE NÃO HÁ DENTRE OS SÓCIOS cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal